

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2023

Dispõe sobre a instalação do “Botão de Pânico” nos estabelecimentos públicos e privados de ensino, no Município de Santa Luzia – MG.

O Vereador Lelei da Autoescola, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Plenário a seguinte proposição:

Art. 1º Fica estabelecido a obrigatoriedade da instalação do botão de pânico nos estabelecimentos públicos e privados de ensino, do Município de Santa Luzia – MG, que permita o contato direto com a Polícia Militar – PM e a Guarda Municipal, em caso de emergência.

Art. 2º O acionamento do botão de pânico poderá ser realizado por qualquer funcionário do estabelecimento, professor ou aluno em situações de perigo iminente, tais como invasões, ameaças de atentados, atos de violência ou outras situações que coloquem em risco a segurança dos alunos e funcionários.

Art. 3º As escolas deverão promover treinamentos regulares com os funcionários, professores e alunos para o uso correto do botão de pânico, bem como para as emergências que possam ocorrer dentro do ambiente escolar

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Luzia, 04 de Maio de 2023.



LELEI
DA AUTO ESCOLA



JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto visa permitir uma ação rápida das forças de segurança, que serão acionadas imediatamente para o socorro à escola onde ocorra a violência, podendo interceptar as ações criminosas em andamento de forma mais precisa e rápida, além do mais, a simples divulgação da existência do “botão de pânico” poderá incidir na diminuição de ocorrências de ataques nas escolas.

A violência nas escolas é um dos temas que mais preocupam a população, pois é crescente o número de ocorrência de ataques nas escolas envolvendo jovens, menores de idade, servidores e comunidade escolar, uma das explicações pode estar atrelada a facilidade do acesso irregular as armas de fogo, o aumento no uso de drogas e o crescente aparecimento de gangues.

De se pontuar, oportunamente, que o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência dominante no sentido de que não invade a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para os cofres municipais, não trate da estrutura ou da atribuição de órgãos do município nem do regime jurídico de servidores públicos. A matéria foi apreciada no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 878911, de relatoria do ministro Gilmar Mendes, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual do STF. (TEMA 917).

Ademais, não resta dúvida sobre a importância e a necessidade de o Poder Público encontrar meios adequados para a prevenção de atos de violência entre cidadãos de nosso município, assegurando mais tranquilidade, qualidade de vida e segurança.

Portanto, pela segurança da nossa comunidade escolar, rogo pela aprovação do presente projeto de lei.

Santa Luzia, 04 de Maio de 2023.



LELEI
DA AUTO ESCOLA

